

TERMO DE FOMENTO 001/2025

TERMO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUNA E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JAGUARUNA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.928.698/0001-74, com sede na Av. Duque de Caxias, 290, Centro, Jaguaruna, SC, neste ato representado pelo Prefeito de Jaguaruna-SC, Sr. **LAERTE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, portador do documento de identidade nº 5335671 e do CPF nº 061.661.769-02, residente e domiciliado nesta cidade de Jaguaruna-SC, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JAGUARUNA** do município de Jaguaruna/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.09.373.045/0001-86, com sede na Rodovia Arno Arnaldo Napoli, nº1501, Bairro Encruzo, Jaguaruna-SC, neste ato representada por sua Presidente, Sr. **LUCIANDRO SOETHE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº : 038.768.669-01, residente e domiciliado na Rua Rodovia Arno Arnaldo Napoli Bairro: Encruzo Jaguaruna/SC, CEP: 88715-000, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado **CONVENENTE**, com fundamento na Lei Ordinária nº 2.308, de 17 de março de 2025, Lei Ordinária nº 1243/2008, 04 de março de 2008, parágrafo segundo do artigo 23 da Lei Orgânica que firmam o presente Termo de Fomento, de acordo com as normas previstas na Lei nº 13.019/2014 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 Este TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados para atuarem na área bombeiril, nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate ao incêndio, resgate veicular, busca e salvamento dos mais diversos, através da parceria com o órgão público, para assim ter condições de realizar as atividades seguindo a missão da organização que é “Salvar Vidas”. Plano de Trabalho n. 001/2025, apresentado em consonância com a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.1 Instruir a ENTIDADE quanto à prestação de contas do seu objeto de execução, em consoante com as predeterminações constantes no projeto delineado;

2.2 Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.3 Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, conforme Cláusula Quarta — Da Transferência e Aplicação dos Recursos Financeiros, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;

2.4 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme Cláusula Sétima, item 7.3 deste Termo de Fomento;

2.5 Promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;

2.6 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.7 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.8 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento por meio da publicação em meio oficial de publicação do Município;

2.9 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

I - Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

II - Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

III- Não cumprimento do Plano de Trabalho;

IV- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

2.10 Para fins de interpretação do item 2.9 entendem-se por:

I- Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

II- Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

III- Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 Cumprir rigorosamente o objeto deste Termo de Fomento, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;

3.2 Manter escrituração contábil regular;

3.3 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

3.4 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11, Parágrafo único, da Lei n.º 13.019/2014;

3.5 Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;

3.6 Dar livre acesso aos servidores públicos do órgão ou das entidades repassadores dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;

3.7 Responder, exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.8 Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE com relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.9 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo: o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

3.10 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

3.11 Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;

3.12 Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município, e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da atividade, sem nenhuma responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

3.13 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão deste Termo;

3.14 Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Jaguaruna/SC para responder à ação;

3.15 Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data de aprovação das contas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, os registros contábeis relativos ao objeto deste Termo de Fomento;

3.16 Obedecer, para fins de prestações de contas prevista na Cláusula Oitava — Da Prestação de Contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

3.17 Restituir a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

3.18 Dispor de corpo técnico necessário a assegurar o atendimento proposto no plano de trabalho;

3.19 É vedado à ENTIDADE:

- I- Utilizar os recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria e em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- II- Pagar, com recursos oriundos desta parceria, despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo;
- III- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à esta parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- IV- Executar atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA — DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Para execução desta Parceria será repassado à Entidade o **valor de R\$ 200.000,000 (duzentos mil reais)**, em cronograma de desembolso previsto em plano de trabalho, a ser **repassado em 05 (cinco) parcelas de 40.000,00 (quarenta mil reais), nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro/2025.** A dotação com disponibilidade e saldo é a seguinte:

Órgão: 3 - SECRETARIA MUN DA ADMINISTRACAO E FINANÇAS Unidade: 1- DEPTº CONTAB ADMIN FINAN ORCAMENT E REC HUMANOS Ação: 2006 - Manter o Departamento de Administração Vínculo :150070000080 - RECURSOS ORDINARIOS 101- 3335000000000000000 - Transferências a instituições.

4.2 A movimentação dos recursos decorrentes deste Termo de Fomento será na conta bancária: Banco do Brasil Conta Corrente: BANCO DO BRASIL - AG: 2202-0; C/C: 002.984-x (FPM) CNPJ: 82.928.698/0001-74.

4.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito desta Parceria será realizada mediante:

I - Transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços);

II - Cheque nominal ao fornecedor ou prestador de serviços, em casos específicos.

4.4 Os recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados deverão obrigatoriamente ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo único: Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

4.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria serão liberadas em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - será considerado irregular, caracteriza desvio de recursos e deverá ser restituído aos Cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

III- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE a outras cláusulas básicas;

IV- Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

V- Quando, em caso de mais de uma parcela, a ENTIDADE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

4.7 A ENTIDADE está isenta de contrapartida financeira.

4.8 Para fazer jus ao repasse das parcelas, a Entidade deverá ter a prestação de contas parcial do recurso imediatamente anterior recebido, aprovado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 No âmbito desta Parceria, poderão ser realizadas despesas de CUSTEIO elencadas no art. 46 da Lei N. 13.019/2014 e alterações, bem como na Portaria n.º 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, vinculadas exclusivamente ao objeto deste Termo de Fomento, devendo seguir rigorosamente o Plano de Trabalho, parte integrante desta Parceria;

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 10 (dez) meses, conforme Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura;

6.2 O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

I - A ENTIDADE deverá solicitar, por meio de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas;

II - A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue na Administração Municipal, a qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a que se refere o art. 59 da lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 O Gestor designado pela Administração Pública para acompanhamento da Parceria, terá poderes de controle e fiscalização, incluindo:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento;
- II - Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- IV - Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente termo;
- V - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

7.3. Na hipótese de inexecução deste Termo de Fomento, por culpa exclusiva da ENTIDADE, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e realizar/manter a execução das metas ou atividades pactuadas, por ato próprio e independentemente de autorização judicial:

- I - Retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A ENTIDADE deverá prestar contas perante a Administração Municipal:

I - Mensalmente, em até 30 dias do seu término, o relatório das metas atendidas/objeto e da execução financeira dos serviços ofertados, conforme objeto pactuado (prestação de contas parcial);

II - Anualmente, em até 90 dias do seu término, com relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior (prestação de contas final).

8.2 A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em via digitalizada e assinada com certificado:

I - Ofício de Encaminhamento da prestação de contas;

II - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo no mínimo: descrição dos serviços e das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; fotos, atas, vídeos, listas de presença, relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos e quaisquer outros documentos que comprovem a realização do serviço/atividade;

III - Demonstrativo de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, contendo no mínimo: balancete financeiro; extrato bancário; comprovantes das despesas realizadas (comprovantes de pagamentos, transferências, notas fiscais contendo: data do documento, valor, em nome da ENTIDADE e número de instrumento da parceria e outros que achar pertinente);

IV - Quando houver, comprovante de devolução de saldo financeiro remanescente.

8.3 qualquer situação que comprometa a regular execução do Plano de Trabalho no período em análise deverá ser devidamente relatada e justificada no ofício de encaminhamento da prestação de contas, encaminhado pela Entidade para fins de análise da Administração Pública;

Parágrafo único: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria.

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

8.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n.º 13.019/2014 deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- Os impactos econômicos ou sociais;

III- O grau de satisfação do público alvo;

IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n.º 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único: Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.

8.9 Transcorrido o prazo definido no item 8.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - NÃO IMPEDE a apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - IMPEDE a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 8.7 e a data em que foi a última apreciação pela administração pública, nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo à atualização monetária.

8.10 As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificados dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.11 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.12 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.13 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, conforme previsto na Cláusula Sexta, item 6.2;

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto;

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer;

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a ENTIDADE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará nas sanções previstas nesta Cláusula.

10.3 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a que ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos de aplicação em razão deste Termo de Fomento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ENTIDADE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ENTIDADE formalizar promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de publicação Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência física e eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento (através de protocolo rubricado; confirmação digital de leitura e/ou resposta do e-mail confirmando o recebimento);

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as

disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/14, Decreto Federal n.º 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 08 de 2017, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1 os partícipes elegem o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assim as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

Jaguaruna, SC, 24 de março de 2025.

LAERTE DA SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUCIANDRO SOETHE

Presidente da Entidade